



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.649 - SP (2010/0227666-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADOS** : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
RENATA CLÁUDIA MARANGONI CILURZZO E OUTRO(S)  
SÉRGIO MURILO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA  
**ADVOGADO** : QUEZIA DA SILVA FONSECA E OUTRO(S)

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AGRAVADA TRADUZIU-SE EM INSUFICIENTE IMPUGNAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL LOCAL PARA QUE SE APRECIE O RECURSO DE APELAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de março de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.649 - SP (2010/0227666-5)**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

**(Relator):** Banco do Brasil S. A. interpõe agravo regimental em face de decisão de fls. e-STJ 261/262.

Aduz que a apelação interposta pela agravada traduziu-se em insuficiente impugnação, sem a exposição de fundamentos de fato e de direito que deveria balizar a irresignação.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou, se mantida, que seja o presente recurso levado a julgamento na Quarta Turma.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.376.649 - SP (2010/0227666-5)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

**(Relator):** O recurso não merece provimento. Restaram inabalados os fundamentos da decisão agravada (e-STJ fls. 261/262), que merece ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **verbis**:

*"Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Metalúrgica Tecnoestamp LTDA em face de decisão que negou seguimento a recurso especial interposto pela alínea "a" do permissivo Constitucional, no qual se alega violação aos artigos 515 e 684, I, do CPC.*

*O acórdão recorrido restou assim ementado (e-stj fl. 129):*

*'Apelação - descumprimento do art. 514, inc. II do Código de Processo Civil - Recurso não conhecido - precedentes jurisprudenciais.'*

*O Tribunal local não conheceu a apelação da agravante por entender que o recurso trouxera mera reiteração das razões iniciais, ou pedido de reapreciação dos fundamentos de mérito da sentença, afirmando que, se a apelante não demonstrou inequivocadamente o alegado vício de fundamentação da sentença, na parte em que reconhecida a válida intimação sobre a avaliação dos bens e preclusão da arguição de preço vil, nada restaria para decidir em grau recursal (fl. e-STJ 129/130).*

*No recurso de apelação a agravante sustenta que não foi intimada sobre a avaliação dos bens, pois na publicação da intimação constou erroneamente o seu nome e omitido o de sua advogada (fl. e-STJ 44).*

*Destarte, houve suficiente impugnação aos fundamentos da sentença, de modo que o não-conhecimento do referido recurso, de fato, ofendeu os arts. 514 e 515 do CPC.*

*Ante o exposto, com base no art. 544, § 3º, do CPC, conheço*



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*do agravo e dou provimento ao recurso especial para determinar que o Tribunal local aprecie o recurso de apelação."*

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0227666-5      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **Ag**      **AgRg no**  
1376649 / SP

Números Origem: 120296 199600001202 70503932 7050393200 991050536304 99105053630450002

EM MESA

JULGADO: 03/03/2011

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA  
ADVOGADO : QUEZIA DA SILVA FONSECA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RENATA CLÁUDIA MARANGONI CILURZZO E OUTRO(S)  
ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RENATA CLÁUDIA MARANGONI CILURZZO E OUTRO(S)  
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
SÉRGIO MURILO DE SOUZA  
AGRAVADO : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA  
ADVOGADO : QUEZIA DA SILVA FONSECA E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.